

**LEI Nº 003/2011.**

Nova Aurora, 16 de maio de 2011.

**“Autoriza a realização de alvoradas  
festivas nas datas em que menciona”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Aurora-GO aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a realização de alvoradas festivas, consistentes na execução ou reprodução de músicas, acompanhadas ou não de fogos de artifício, nas datas abaixo mencionadas:

I – dia 20 de janeiro (Dia de São Sebastião – Padroeiro da Cidade);

II – dia 13 de maio (Dia de Santa Efigênia e de Nossa Senhora do Rosário);

III – 1º domingo do mês de julho (comemoração do Dia do Divino Pai Eterno);

IV – 15 de agosto (Dia de Nossa Senhora da Abadia) e;

V – 13 de novembro (Dia do aniversário da Cidade).

**Artigo 2º** - A autorização do artigo 1º é concedida somente aos órgãos e entidades oficialmente responsáveis pela realização das festividades, os quais, somente para fins de ciência deverão comunicar, por escrito, às autoridades policiais e à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização de alvoradas festivas.

ESTADO DE GOIÁS

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, aos 16 dias do mês de maio de 2011.



---

Jerônimo Carneiro Sobrinho  
Prefeito Municipal